

irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte,

b) Arquivar o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 931 (SEI1207695), resolve:

a) Indeferir o pedido de registro sindical nº 19980.118790/2023-15, de interesse do SIPRAPESEANAMG - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA, PECUARIA, SILVICULTURA, EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL, AQUICULTURA E ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS DE MINAS GERAIS, CNPJ 49.237.391/0001-51, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte,

b) Arquivar o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

#### DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2024-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em continuidade à publicação disposta no DOU de 12/04/2024, seção 1, página 127, nº 71 (2017346), e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 226 (2366241), resolve:

a) Indeferir/Arquivar a Impugnação nº 19964.207157/2024-80 (2254030) interposta pelo SINDCCOP - Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais (impugnante), Processo de Registro Sindical nº 46000.010796/99-03, CNPJ: 07.297.820/0001-36 (2368528), nos termos do art. 15, inciso VI, da Portaria MTE nº 3.472/2023;

b) Deferir o Requerimento nº 19980.219236/2024-35 e incluir o Município de Açucena, no Estado de Minas Gerais, na Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste e Zona da Mata de Minas Gerais (impugnado), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 19964.114488/2022-13, SA06498, CNPJ: 20.844.320/0001-35.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

### Ministério dos Transportes

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

##### DECISÃO SUPAS Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.145743/2024-21, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

#### ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A J EMPREENDIMIENTOS E TURISMO LTDA	008902	44.136.550/0001-08
CAIPIRAO TUR LTDA	008903	19.121.298/0001-16
D CARLINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	008904	12.510.196/0001-43
DAMIAO SILVA TURISMO LTDA	008905	54.652.397/0001-25
DOIS IRMAOS TURISMO LTDA	008906	42.365.269/0001-11
E.S.P. TRANSPORTE & TURISMO LTDA	008907	52.890.265/0001-06
EVERALDO APARECIDO MARCOSSI LTDA	000619	21.316.342/0001-95
J. N. DA SILVA FILHO LTDA	002904	12.972.625/0001-02
LIBERDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	000294	05.571.103/0001-25
MARCELO GIRARDELLO & CIA LTDA	000031	28.290.272/0001-92
MC TUR EXPRESS TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	004631	13.386.504/0001-33
NAZA TUR LTDA	008908	54.866.015/0001-66
PRISTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA	008909	26.183.660/0001-49
RABELO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	008910	17.125.458/0001-70
SOLAR SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	008911	47.772.419/0001-25
TACAM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	008912	33.861.521/0001-92

##### DECISÃO SUPAS Nº 189, DE 15 DE MAIO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1005645-66.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.016235/2024-18, e considerando o que consta no processo nº 50500.197364/2023-35, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO RIO OESTE LTDA., CNPJ nº 01.608.998/0001-74, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

##### DECISÃO SUPAS Nº 190, DE 15 DE MAIO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1011146-89.2024.4.01.3500, processo administrativo nº 00459.029560/2024-43, e considerando o que consta no processo nº 50500.004237/2021-30, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 33.374.141/0001-23, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V, da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

##### DECISÃO SUOD Nº 274, DE 16 DE MAIO DE 2024

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme inciso I do Art. 96 e §1º do Art. 97, da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, e no que consta do Processo nº 50500.204791/2023-87, decide:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. de antecipação para o 4º ano de concessão a obra de Eliminação de Conflito Frontal do km 294+500 da BR-101/SC (item 3.2.1.2 - Apêndice G do PER), inicialmente prevista para ser executada no 8º ano concessão do Contrato de Concessão do Edital nº 02/2019, sendo que os efeitos tarifários serão contemplados na revisão ordinária subsequente à conclusão do dispositivo, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão e Regulamentos vigentes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

### Controladoria-Geral da União

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 1.423, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCL, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação nº 01/2024, da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCL, aprovada em sessão realizada em 16 de abril de 2024, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

#### ANEXO ÚNICO

Deliberação CCCL nº 01/2024: Requisitos para o exercício da atividade de auditoria interna governamental

A Comissão de Coordenação de Controle Interno, no uso das competências conferidas pelo art. 23 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelo art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 1.028, de 22 de abril de 2015, considerando que:

a) A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece, em seu art. 49, que a "auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio de: i) realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente (...)"

b) As unidades de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal (UAIG) sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos dos art. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

c) O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna, estabelece que, no "âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada em conformidade com o presente Referencial Técnico, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental".

d) O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal determina que os "auditores internos governamentais, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho...", portanto, restringir a formação dos auditores internos resultaria em grave limitação à eficácia da atividade de auditoria interna.

e) A Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, estabelece, entre os requisitos mínimos para o exercício da função de titular de unidade de auditoria interna governamental, condições relacionadas à experiência profissional, conhecimentos em auditoria interna e idoneidade moral, não havendo qualquer exigência relativa à formação específica em qualquer área de conhecimento e, tampouco, ao registro profissional no respectivo conselho profissional; resolve:

A composição da força de trabalho das UAIG para o desempenho da função de auditoria interna governamental, deve observar as seguintes diretrizes:

a) As UAIG contarão com profissionais com formação em diferentes áreas de conhecimento na atuação como auditores internos governamentais para o alcance do seu propósito institucional.

b) A composição dos quadros de pessoal das UAIG deverá considerar o ambiente da organização, os conhecimentos e as habilidades necessárias à adequada agregação de valor pela atividade de auditoria interna.

c) As UAIG devem estabelecer medidas para promover o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores e assegurar a proficiência coletiva de seu quadro de pessoal.

##### PORTARIA NORMATIVA Nº 131, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria Normativa CGU nº 108, de 01 de dezembro de 2023, que institui os parâmetros para apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e no Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00190.109177/2023-85, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa CGU nº 108, de 01 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 6º  
 III - repercussão em função do alcance estratégico na unidade afetada:  
 a) área fim - Resultado, Missão e Visão; ou  
 b) área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos." (NR)  
 "Art. 11.  
 Parágrafo único. Para fins da prestação de contas, os órgãos de que trata o caput deverão observar a periodicidade anual para apuração dos benefícios, sem prejuízo da possibilidade de se definir periodicidades intermediárias, caso se mostre mais adequado e conveniente."  
 Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de junho de 2024.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SNAI/CGU nº 35, de 15 de maio de 2024, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2024, onde se lê: "ANEXO I  
 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
 A relação atualizada dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal está disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/lista-de-sics>.

Nome do órgão/entidade	E-mail SIC	Telefone do SIC	Endereço do SIC
ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	acessoinformacao@abgf.gov.br	(61) 32466204	SCN Quadra 2 Bloco A nº 190, s 1002, Asa Norte, Brasília-DF, 70712900

[...]

VPR - Vice-Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br	(61) 34115814	Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala B, sala 204, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70150900
-------------------------------------	--------------------------	---------------	--

"

Leia-se: "ANEXO I  
 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
 A relação atualizada dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal está disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/lista-de-sics>.

Nome do órgão/entidade	E-mail SIC
ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	acessoinformacao@abgf.gov.br
AEB - Agência Espacial Brasileira	sic@aeb.gov.br
AGU - Advocacia-Geral da União	ouvidoriaagu@agu.gov.br
AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	ouvidoria@amazul.gov.br
AN - Arquivo Nacional	sic@arquivonacional.gov.br
ANA - Agência Nacional de Águas	sic@ana.gov.br
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil	sic@anac.gov.br
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações	gestorsic@anatel.gov.br
ANCINE - Agência Nacional do Cinema	sic@ancine.gov.br
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	e-sic@aneel.gov.br
ANM - Agência Nacional de Mineração	ouvidoria@anm.gov.br
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	sic@anp.gov.br
ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados	ouvidoria@anpd.gov.br
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar	sic@ans.gov.br
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários	sic@antaq.gov.br
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	sic@antt.gov.br
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	esic@anvisa.gov.br
Autoridade Portuária de Santos S.A.	sic@portodesantos.gov.br
BACEN - Banco Central do Brasil	sic@bcb.gov.br
BASA - Banco da Amazônia S.A.	sic@basa.com.br
BB - Banco do Brasil S.A.	sic@bb.com.br
BB Tecnologia e Serviços	sic@bbts.com.br
BBTur Viagens e Turismo Ltda	liquidacao@bbtur.com.br
BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	sic@bnb.gov.br
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	sic@bndes.gov.br
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica	sic@cade.gov.br
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	ouvidoria@capes.gov.br
CBPF - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	sic@cbpf.br
CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos	sic@cbtu.gov.br
CC-PR - Casa Civil da Presidência da República	sicpr@presidencia.gov.br
CDC - Companhia Docas do Ceará	sic@docasdoceara.com.br
CDP - Companhia Docas do Pará	sic@cdp.com.br
CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro	sic@portosrio.gov.br
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	sic@ceagesp.gov.br
CEASA-MG - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.	sic@ceasaminas.com.br
CEF - Caixa Econômica Federal	sic@caixa.gov.br
CEFET-MG - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	tatianakelly@cefetmg.br
CEFET-RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	sic@cefet-rj.br
CEITEC/S.A. - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.	acessoinformacao@ceitec-sa.com
CETEM - Centro de Tecnologia Mineral	sic@cetem.gov.br
CETENE - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste	lygia.britto@cetene.gov.br
CEX - Comando do Exército	sic@ccomsex.eb.mil.br
CGU - Controladoria-Geral da União	sic@cgu.gov.br

CMAR - Comando da Marinha	sic@marinha.mil.br
CMB - Casa da Moeda do Brasil	sic@cmb.gov.br
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear	sic@cnen.gov.br
CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	sic@cnpq.br
COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras	atendimento@coaf.gov.br
CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia	sic@codeba.com.br
CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	ouvidoria@codern.com.br
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	ouvidoria@codevasf.gov.br
COMAER - Comando da Aeronáutica	sicfab@fab.mil.br
CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento	sic.conab@conab.gov.br
CP II - Colégio Pedro II	sic@cp2.g12.br
CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	sic@sgb.gov.br
CTI - Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	sic@cti.gov.br
CVM - Comissão de Valores Mobiliários	sic2@cvm.gov.br
DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência	ouvidoria@dataprev.gov.br
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	sic@dnit.gov.br
DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	sic@dnocs.gov.br
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.	sic@ebc.com.br
EBSERH - CHC-UFPR (HC e MVFA) Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	ouv.chc-ufpr@ebserh.gov.br
EBSERH - CH-UFC - Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) e Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC)	ouv.ch-ufc@ebserh.gov.br
EBSERH - CHU-UFPA (HUIBB e HUBFS) - Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - Hospitais Universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza	ouvidoria.husufpa@ebserh.gov.br
EBSERH - HC-UFG - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	ouv.hc-ufg@ebserh.gov.br
EBSERH - HC-UFGM - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	ouv.hc-ufmg@ebserh.gov.br
EBSERH - HC-UFPE - Hospital das Clínicas de Pernambuco	ouv.hc-ufpe@ebserh.gov.br
EBSERH - HC-UFTM - Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	elair.santos@ebserh.gov.br
EBSERH - HC-UFU - Hospital de Clínicas de Uberlândia	gabriel.almeida.4@ebserh.gov.br
EBSERH - HDT/UFT - Hospital de Doenças Tropicais	ouvidoria.hdt@ebserh.gov.br
EBSERH - HE-UFPEL - Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas	ouv.he-ufpel@ebserh.gov.br
EBSERH - HUAB-UFRN - Hospital Universitário Ana Bezerra	denise.almeida@ebserh.gov.br
EBSERH - HUAC-UFMG - Hospital Universitário Alcides Carneiro	ouv.huac-ufmg@ebserh.gov.br
EBSERH - HUAP-UFF - Hospital Universitário Antônio Pedro	ouvidoria.huap@ebserh.gov.br
EBSERH - HUB-UNB - Hospital Universitário de Brasília	ouv.hub-unb@ebserh.gov.br
EBSERH - HUCAM-UFES - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	ouvidoria.hucam@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-FURG - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior	ouv.hu-furg@ebserh.gov.br
EBSERH - HUGG - UNIRIO - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	ouvidoria.hugg@ebserh.gov.br
EBSERH - HUGV-UFAM - Hospital Universitário Getúlio Vargas	ouv.hugv-ufam@ebserh.gov.br
EBSERH - HUJB-UFG - Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello	ouvidoria.hujb@ebserh.gov.br
EBSERH - HUJM-UFMT - Hospital Universitário Julio Muller	ouvidoria.hujm@ebserh.gov.br
EBSERH - HUL-UFS - Hospital Regional de Lagarto	ouvidoria.hul@ebserh.gov.br
EBSERH - HULW-UFPB - Hospital Universitário Lauro Wanderley	ouv.hulw-ufpb@ebserh.gov.br
EBSERH - HUMAP-UFMS - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	ouv.humap-ufms@ebserh.gov.br
EBSERH - HUOL-UFRN - Hospital Universitário Onofre Lopes	ouvidoria.huol@ebserh.gov.br
EBSERH - HUPAA-UFAL - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	ouvidoria.hupaa@ebserh.gov.br
EBSERH - HUSM-UFMS - Hospital Universitário de Santa Maria	fabiana.goulart@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UFMG - Hospital Universitário de Grande Dourados	ouv.hu-ufgd@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UFJF - Hospital Universitário de Juiz de Fora	sebastiao.junior@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UFMA - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão	ouvidoria.huufma.br
EBSERH - HU-UFPI - Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	ouvidoria.hupi@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UFS - Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe	ouvidoria.huufs@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UFSC - Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago	ouvidoria.husc@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UFSCAR - Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos	ouv.hu-ufscar@ebserh.gov.br
EBSERH - HU-UNIVASF - Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros	ouvidoria.univasf@ebserh.gov.br
EBSERH - MCO-UFBA - Maternidade Climério de Oliveira	ouvidoria.mco@ebserh.gov.br

